



Associação Regional de Solidariedade e Progresso do Alto Zêzere

Rua Direita 6 * Tel: 275 962 178 * Fax: 275 962 500 * 6215 – 043 Barco CVL

Contrato de prestação de Serviço

Serviço de Apoio Domiciliário

Entre:

Associação Regional de Solidariedade e Progresso do Alto Zêzere, Instituição Particular de Solidariedade Social, registada a Direcção Geral de Segurança Social sob a inscrição nº.27/88 a fls 177 do Livro das Associações de Solidariedade Social, com o cartão de pessoa colectiva nº. 501711546, representada neste ato por XXXXXX portador do cartão do cidadão nº. XXXXXX, válido até _____ designado como primeiro outorgante e como segundo outorgante XXXX, com o cartão de cidadão n.º XXXXX, Válido até XXXX, residente _____ na qualidade de Utente, e _____ com o cartão de cidadão n.º _____ com validade até _____, na qualidade de Pessoa Responsável celebram entre si um contrato de prestação de serviço, nos termos e nas cláusulas seguintes:

Clausula I

O serviço de apoio domiciliário é uma resposta social que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados, a indivíduos e famílias quando, por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e ou atividades da vida diária e rege-se pelo estipulado:

- Decreto –lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro- Aprova o Estatuto das IPSS;
- Despacho normativo n.º 75/92, de 20 de Maio- Regula o regime jurídico de cooperação entre IPSS e o Ministério da solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- Decreto – Lei n.º 38/2013, de 30 de Janeiro- Aprova as normas que regulam as condições de implantação, localozação, instalação e funcionamento do serviço de apoio domiciliário,
- Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março- Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respectivo regime contraordenacional;



Associação Regional de Solidariedade e Progresso do Alto Zêzere

Rua Direita 6 * Tel: 275 962 178 * Fax: 275 962 500 * 6215 – 043 Barco CVL

- Protocolo de Cooperação em vigor;
- Circulares de orientação técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- Contrato colectivo de trabalho para as IPSS.

Clausula II

1. São direitos dos utentes:

- a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
- d) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- e) Gerir os seus rendimentos e bens com o apoio da Instituição, sempre que possível e necessário e quando solicitado pelo mesmo;
- f) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- g) Ter acesso à ementa semanal;
- h) À inviolabilidade da correspondência;
- i) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
- j) À articulação com todos os serviços da comunidade, em particular com os da saúde

2. São deveres dos utentes:

- a) Colaborar com a equipa do Centro de Dia na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido e contratualizado (se houver novas necessidades, pode justificar-se a revisão do contrato de prestação de serviços);
- b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários do Centro de Dia e os dirigentes da Instituição;



Associação Regional de Solidariedade e Progresso do Alto Zêzere

Rua Direita 6 * Tel: 275 962 178 * Fax: 275 962 500 * 6215 – 043 Barco CVL

- c) Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita;
 - d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
 - e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido.
 - f) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno do Centro de Dia, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
 - g) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente;
1. São direitos da Instituição:
- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
 - b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
 - c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
 - d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
 - e) Ao direito de suspender este serviço, sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;
2. São deveres da Instituição:
- a) Respeito pela individualidade dos utentes proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
 - b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;



Associação Regional de Solidariedade e Progresso do Alto Zêzere

Rua Direita 6 * Tel: 275 962 178 * Fax: 275 962 500 * 6215 – 043 Barco CVL

Clausula III

Constituem direitos e deveres do primeiro e do segundo outorgante os previstos no presente Contrato e no Regulamento Interno da resposat social a que respeita.

Clausula IV

Comparticipação Financeira

1. Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante a quantia de _____ €, calculada de acordo com as normas vigentes reguladoras das participações dos utentes/famílias pela utilização de serviços e equipamentos, montante a atualizar no início de cada ano civil, sem prejuízo da alteração que ocorram, designadamente no rendimento per capita e nas opções de cuidados e serviços a prestar.
2. A participação mensal será paga até ao dia 10 de cada mês a que se refere, sendo a primeira no ato de admissão.
3. O segundo outorgante tem direito a uma redução de 10% da mensalidade em caso de ausência por doença devidamente comprovada que exceda a 15 dias consecutivos.
4. Qualquer outra ausência não será considerada e é devida a respectiva mensalidade.

Clausula V

Condições de alteração, suspensão e rescisão de contrato

1. É considerada condição de alteração do contrato a integração noutra resposta social da IPSS;
2. São consideradas condições de suspensão ou rescisão de contrato:
 - Não adaptação do Utente;
 - Insatisfação das necessidades do utente;
 - Mudança de residencia;
 - Incumprimento das clausulas contratuais:



Associação Regional de Solidariedade e Progresso do Alto Zêzere

Rua Direita 6 * Tel: 275 962 178 * Fax: 275 962 500 * 6215 – 043 Barco CVL

Clausula VI

Vigência do contrato

O presente contrato é subscrito pelas partes em _____ é celebrado em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para o 1º. Outorgante e outro para os 2ºs. Outorgantes

Clausula VII

Disposições Finais

1. O segundo outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do regulamento interno da resposta social, cuja cópia lhe foi facultada no ato de assinatura do presente contrato.
2. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, sendo original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao segundo outorgante.

Barco,

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante



Associação Regional de Solidariedade e Progresso do Alto Zêzere

Rua Direita 6 * Tel: 275 962 178 * Fax: 275 962 500 * 6215 – 043 Barco CVL

Anexo

RC, Rendimento per capita mensal, Data do comprovativo: Nota Liquidação IRS	
RAF, Rendimento anual %	
Percentagem dos serviços 75%	
Previsão de despesas	
Mensalidade da Utente	
Total:	